

## Leis



### LEI Nº 2.232, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

“Autoriza o Município de Palmeira dos Índios a desmembrar área pública de maior proporções de sua propriedade para construção de UBS do Conjunto Habitacional Edvar Vieira Gaia, Sonho verde, nesta cidade, e dá outras providências.”

**O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Palmeira dos Índios autorizado a desmembrar área de maiores proporções no Conjunto Habitacional Edval Vieira Gaia no bairro Sonho Verde, nesta cidade, com área de 2.618,73 m<sup>2</sup>, com as seguintes descrições:

**I** – Um terreno, situado na Área Verde 03 do Conjunto Habitacional Edval Vieira Gaia, no bairro Sonho Verde, na cidade de Palmeira dos Índios/AL, medindo 53,21 metros pela frente com a Rua “I”; medindo 30,11 metros pelo lado direito, confrontando-se com a Área Verde 03 A (Área Remanescente); medindo 48,06 pelos fundos, confrontando-se com a Rua Maria Betânia Teixeira Bezerra; medindo 51,46 pelo lado esquerdo, confrontando-se com a Área de Equipamento Urbano 01, perfazendo uma área total de 1.977,42 m<sup>2</sup>.

**II** – Como houve uma redução da Área Verde 03 A, o Município de Palmeira dos Índios fará uma compensação, reservando no mesmo conjunto habitacional uma área destinada a Área Verde. Sendo assim, a Área Remanescente do Equipamento Urbano 01, com a seguinte descrição: medindo 42,36 metros pela frente, confrontando-se com a Rua “I”; 11,46 metros pelo lado direito, confrontando-se com a Área Verde 03 A; medindo 69,72 metros + 7,28 metros + 17,58 metros pelos fundos, confrontando-se com a Creche Pro Infância e Igreja Católica; medindo 6,71 metros + 31,14 metros, com o lado esquerdo, confrontando-se com a Igreja Evangélica, perfazendo uma área total de 1.178,06 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº 2.192, de 28 de maio de 2018.

Palmeira dos Índios/AL, em 17 de outubro de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com, Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +RCW3OD48/PAEYTRSDFO7W

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL